

Cadastro - 012



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO RECEPCIONISTA

DATA: 10/03/2025

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988,
Lei Municipal n.º 214/2021.

CONTRATADO(A): VERIDIANA CRISTINA DOS SANTOS

CONTRATO: N° 25 /2025

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 14.674,00 (quatorze mil seiscentos e setenta e quatro reais).

JORNADA: 08 (oito) horas diárias / 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2º INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA E VERIDIANA CRISTINA DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 14.817.174/0001-56**, neste ato representado por seu titular a Gestora do Fundo, **LENALDA NUNES SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do **CPF sob o n.º 695.239.325-00**, domiciliada na Rua Nova, S/N, Povoado Bomfim, Divina Pastora/SE, CEP 49.650-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VERIDIANA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, maior e capaz, **RECEPCIONISTA**, residente e domiciliado na RUA DAS 8 CASAS, N° 15, POVOADO BOMFIM, DIVINA PASTORA / SE, portador de **RG n.º 1.464.808 SSP/SE** e **CPF n.º 005.998.895-94**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO (A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para realização de serviços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

técnicos profissionais como **RECEPCIONISTA**, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** se obriga a prestar serviços profissionais de **RECEPCIONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desempenhando suas atividades laborais no Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O **CONTRATADO** desenvolverá suas atividades com jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, das 07h às 15h, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

Parágrafo Primeiro. Em caso de não cumprimento da carga horária total, pode a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente às horas não trabalhadas, exceto quando da apresentação de justificativa plausível.

Parágrafo Segundo. As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **09 meses e 20 dias**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2º da lei 214/2021.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta (TAC) Processo nº 201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as
Praça da Matriz, N° 49, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000

CNPJ: 14.817.174/0001-56



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará **AO (A) CONTRATADO (A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 14.674,00 (quatorze mil seiscentos e setenta e quatro reais)**.

§1º. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

§2º. Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§3º. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2025**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04001	2041	31900400	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos atender às normas do Projeto a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no Decreto Municipal n.º 150/2013;
- c) Manter o **CONTRATANTE** livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **RECEPCIONISTA**.
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

Praça da Matriz, N° 49, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000
CNPJ: 14.817.174/0001-56



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 214 de 16 de março de 2021;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto nº 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a **CONTRATADO (A)**;
- d) Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização ou compensação, mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Ficam as PARTES obrigadas a cumprir e respeitar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, quanto a todos os dados pessoais que tiverem acesso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

em razão do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA- VÍNCULO

Este contrato não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de **SERGIPE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 10/03/2025.

Lenalda Nunes Santos

LENALDA NUNES SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Veridiana Cristine dos Santos

VERIDIANA CRISTINA DOS SANTOS

CPF: 005.998.895-94

CONTRATADA

Testemunha:

Juliano Barreto Santos CPF: 029.266.945-39

Sheila Barbosa Lima CPF: 029.100.62562

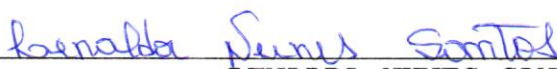


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, representado pela Gestora do Fundo, **Sr.^a. LENALDA NUNES SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a Senhora, **VERIDIANA CRISTINA DOS SANTOS** objetivando a prestação de serviços como **RECEPCIONISTA**, pelo período de **09 meses e 20 dias**, pelo valor mensal de **R\$ 1.518,00**, perfazendo o valor global em **R\$ 14.674,00**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, 10 de março de 2025.



LENALDA NUNES SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social